Lei Nº 471 de 24 de Abril de 1989

Autoriza Celebração de Convênio que Especifica e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a Celebrar Convênio com a procuradoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, visando garantir Casa de residência para o promotor de Justiça designado para a Comarca de Arinos (MG).

Art. 2º - As despesas com aluguél de Casa de residência correrão á Conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos (MG) 24 de Abril de 1989.

Prefeito Municipal

Secretário